

KX Ventures LTDA

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

V001



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES DO DOCUMENTO

Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
04/04/2025	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política de Investimentos Pessoais”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento será constantemente revisto e atualizado, podendo ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da KX Ventures LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.069.721/0001-14, (“Gestora”) e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Os destinatários da presente Política deverão preservar a confidencialidade de informações relativas aos negócios da Gestora sujeitas à presente Política, conforme aplicável.

1. INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos Pessoais define as vedações e restrições adotadas para negociações com valores mobiliários por parte da Gestora e das pessoas associadas, para mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas para os clientes do administrador de carteiras e os investimentos realizados por seus administradores, empregados, colaboradores e pela própria Gestora.

As disposições deste item devem ser observadas em todas as negociações proprietárias tanto da Gestora, quanto de qualquer de seus Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, bem como por suas Partes Relacionadas.

Estão sujeitos às previsões desta Política os sócios, dirigentes, empregados, consultores, funcionários, trainees e estagiários da Gestora (“Colaboradores”) e suas partes relacionadas, assim considerados (i) cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau ou interpostos; e (ii) toda entidade ou estrutura corporativa utilizada por ou relacionada ao Colaborador ou a qualquer indivíduo mencionado no item “I”, incluindo, mas não se limitando a, qualquer entidade controlada ou de que participem, direta ou indiretamente, seja na qualidade de sócios, acionistas ou responsáveis legais. A Gestora, como pessoa jurídica, também está sujeito às previsões desta Política.

Caso haja qualquer situação que possa configurar um suposto conflito de interesse, nas situações cabíveis, adotar-se-á o disposto no Código de Ética e conduta e, em situações não objetivamente previstas, a Gestora e/ou seus Colaboradores deverá(ão) usar de total transparência e elevados princípios éticos na mitigação e resolução desse potencial conflito, com anuênciam e ciência de seus administradores, nos termos da regulamentação aplicável e das demais políticas da Gestora.

2. INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os investimentos realizados, em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho das atividades profissionais dos Colaboradores, e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesses. Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores e pela Gestora, enquanto pessoa jurídica, devem cumprir ainda o quanto segue:

- i) os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento de qualquer espécie, geridos pela Gestora (desde que observado o quanto disposto posteriormente nesta Política) ou por terceiros, são livres, contanto que destinados ao público em geral, ou, conforme o caso, para investidores qualificados ou profissionais; e
- ii) os Colaboradores e suas partes relacionadas não estão autorizados a realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte da Gestora ou de qualquer cotista, antes que tal ordem tenha sido cumprida. Na ocorrência de uma situação envolvendo transações que se enquadrem neste item, o Diretor de Compliance e Riscos deverá ser comunicado antes da efetivação de qualquer operação, o qual terá prazo razoável, não inferior ao descrito abaixo, para avaliar a situação e, se necessário, tomar as providências cabíveis.

Os Colaboradores e suas partes relacionadas, assim como a Gestora, enquanto pessoa jurídica, devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora, sendo que os Colaboradores ou suas partes relacionadas, por meio dos Colaboradores, e a Gestora, enquanto pessoa jurídica, devem submeter à aprovação do Diretor de Compliance e Riscos, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias: **(a)** investimentos ou desinvestimentos pessoais em ativos geridos pela Gestora; e **(b)** qualquer dúvida em relação às regras aqui descritas. As comunicações enviadas ao Diretor de Compliance e Riscos, bem como a resposta deste, que não ultrapassará 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, devem ser feitas por escrito, de forma justificada, e encaminhadas internamente com protocolo de recebimento.

Nesta Política, são excluídas: **(a)** vendas de posições já detidas (não há obrigatoriedade na venda de tais posições, tais vendas devem apenas ser informadas por escrito para arquivo); e **(b)** compras de instrumentos de renda fixa ou com liquidez e negociados espontaneamente no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos não expressamente vedados acima, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são: (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar; (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e (iii) vedação à obtenção de vantagens inadequadas da atividade que exercem. Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Gestora os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Gestora.

Ainda, os investimentos pessoais dos Colaboradores da Gestora deverão observar os seguintes procedimentos e regras de conduta:

- (a) É vedada a aplicação ou resgate das cotas dos fundos caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada, relativamente ao respectivo fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do respectivo fundo (seja positiva ou negativa), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais cotistas e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas;
- (b) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. É vedado o fornecimento de quaisquer declarações de forma a interferir indevidamente na decisão de investimento dos investidores em razão de questões pessoais.
- (c) É vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão da Gestora a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- (d) Não poderá haver privilégios com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da Gestora;
- (e) Na hipótese de identificação de configuração de potencial ou efetivo conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e os investimentos dos Colaboradores, o Diretor de Compliance e Risco deverá ser imediatamente informado para a devida avaliação e tratamento do assunto, avaliando, assim, eventuais diligências adicionais que se façam necessárias, tais como, mas não limitadas à aprovação de órgãos internos da Gestora e/ou dos fundos sob gestão.

3. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Sem prejuízo das disposições previstas no Código de Ética e na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos, as informações obtidas em decorrência da atividade profissional exercida na Gestora não podem ser divulgadas, em hipótese alguma, a terceiros não funcionários ou a funcionários não autorizados (“Informações Confidenciais”). Enquadram-se como Informações Confidenciais, de forma não exaustiva, posições compradas ou vendidas, estratégias e recomendações de investimento ou desinvestimento, relatórios, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas e dos fundos geridos pela Gestora, análises e opiniões sobre ativos financeiros, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas neste documento.

Adicionalmente, considera-se Informação Confidencial qualquer informação relevante a respeito de qualquer empresa ou ativo, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros. Nesse sentido, são exemplos de Informações Confidenciais, de forma não exaustiva: **(i)** informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas; **(ii)** alterações societárias (fusões, cisões e incorporações); **(iii)** informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários; **(iv)** qualquer outro fato que seja objeto de análise para investimentos geridos pela Gestora; e **(v)** informações de acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Gestora ou com terceiros.

As Informações Confidenciais devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal. Os Colaboradores e suas partes relacionadas que tiverem, de alguma forma, acesso a uma Informação Confidencial não devem divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros integrantes da Gestora, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado e confidencial da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance e Riscos. Todo aquele que tenha acesso a uma Informação Confidencial deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

4. NEGOCIAÇÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA DO COMPLIANCE E VEDAÇÕES

Negociações Sujeitas à Aprovação Prévia do Compliance: (i) Títulos e valores mobiliários que integrem fundos e que potencialmente, possam gerar conflito de interesse entre o colaborador e o cliente da Gestora, exceto pela realização de coinvestimentos quando houver espaço e somente após decisão de investimento pelo respectivo fundo, mediante aprovação do Diretor de Compliance e Riscos; (ii) aquisições de ações exclusivamente através da participação em ofertas públicas em mercado primário ou secundário no Brasil, bem como sua respectiva alienação em momento posterior, desde que realizada pelo Colaborador como pessoa física e não através de interposta pessoa (fundos exclusivos ou empresas nas quais detenha participação e controle); e (iii) ações listadas em bolsas de valores brasileiras, e que não constem na lista do IBOVESPA ; IPO (Initial Public Offering) de ações ; ADR (American Depository Receipts); BDR (Brazilian Depository Receipts); GDR (Global Depository Receipts); COE – Certificado de Operações Estruturadas.

5. NEGOCIAÇÕES QUE DEVEM SER COMUNICADAS AO COMPLIANCE DEPOIS DA REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

Operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador.

6. VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES PARA NEGOCIAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS

Não será permitido aos Colaboradores, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (i) Operações de day-trade durante o horário comercial, evitando conflitos de produtividade com suas atividades na Gestora;
- (ii) Todo e qualquer investimento não mencionado como isento ou sujeito à aprovação prévia do Compliance conforme mencionado acima;
- (iii) Demais operações expressamente vedadas pela área de Compliance em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores;
- (iv) Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de transacionar com títulos e valores mobiliários que a Gestora esteja, no mesmo momento do investimento do Colaborador, negociando posição para qualquer fundo ou carteira administrada sob sua gestão, ressalvadas operações de coinvestimentos quando houver espaço e somente após decisão de investimento pelo respectivo fundo, mediante aprovação do Diretor de Compliance e Riscos;
- (v) Opções listadas em bolsas de valores;
- (vi) Empréstimo de ações – posição tomadora Contratos futuros (incluindo minicontratos); e
- (vii) Fundos listados em bolsas de valores brasileiras e sob gestão da Gestora, exceto se autorizado pelo Diretor de Compliance e Riscos.

As empresas cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento da Gestora, e não estejam disponíveis ao público em geral, deverão integrar uma lista a ser periodicamente atualizada pelo Diretor de Compliance e Riscos (“Lista de Vedações”).

A Lista de Vedações deverá ser previamente consultada antes da realização de quaisquer operações proprietárias da Gestora e por todos os Colaboradores antes da realização de suas operações pessoais, não podendo ser adquiridos/negociados os ativos, títulos ou valores mobiliários que a integrem, sem a prévia autorização por escrito do Diretor de Compliance e Riscos.

Caberá igualmente ao Diretor de Compliance e Riscos estabelecer “períodos de blackout”, e sua respectiva duração, para os ativos/empresas da Lista de Vedações. Entende-se como “período de blackout” qualquer um dos períodos de restrição estabelecidos para negociação das cotas de fundos por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de fundos durante o respectivo “período de blackout”, conforme determinado ou venha a ser determinado nesta política e/ou pelo Diretor de Compliance e Riscos.

Ainda, são vedadas aos Colaboradores as seguintes operações:

- (i) em que a Gestora (e seus portfólios, fundos, clientes etc.) negocie ou recomende alocação em quantidades que sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo no mercado, e, que as negociações gerem, ou possam gerar, impacto relevante no preço desses ativos;
- (ii) realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado; (iii) apresentando potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do Colaborador e as realizadas no exercício de suas funções na Gestora;
- (iv) operações realizadas após aplicações pelos fundos geridos pela Gestora aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes da Gestora;
- (v) operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo e/ou que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo.

7. COMUNICAÇÃO E APROVAÇÃO DE OPERAÇÕES



Os Colaboradores e suas partes relacionadas devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora, sendo que os Colaboradores ou suas partes relacionadas, devem submeter à aprovação do departamento de compliance e riscos: (a) Negociações Sujeitas à Aprovação ou que estejam na Lista de Vedações; e (b) qualquer dúvida em relação às regras aqui descritas. As comunicações enviadas ao departamento de Compliance e Riscos, bem como a resposta desta, devem ser feitas por escrito, de forma justificada, e enviadas por e-mail, com aviso de recebimento.

Quando necessária a autorização prévia, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação: (i) A inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Gestora; (ii) A inexistência de informação privilegiada por parte da Gestora em relação ao respectivo ativo, que não possa ser obtida de forma independente; e (iii) em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de Compliance.

Após obter a autorização da área de Compliance, o Colaborador terá até 24 (vinte e quatro) horas para execução da operação, ou pelo prazo que venha a ser definido pela área de Compliance quando da autorização.”

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as negociações deverão ser efetivadas em total observância do Código de Ética da Gestora. O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política de Investimentos - Pessoais deverá ser levado, imediatamente, para a apreciação do Diretor de Compliance e Riscos, podendo, conforme aplicável, resultar em demissão por justa causa do Colaborador, sem prejuízo da reparação dos danos a que der causa, inclusive os de ordem moral, bem como das responsabilidades civil e criminal respectivas, apurados em regular processo judicial ou administrativo.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Nome: Luis Otavio Rodeguero

E-mail: luis.rodeguero@kortexventures.com

Endereço: Rua Viradouro, 63 – Conjunto 71 – Itaim Bibi – São Paulo - SP